



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6052

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Data: 03/04/2001

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 15, de 26/04/2001. Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Montes Claros. (Parágrafo 4º do artigo 114; parágrafo 2º do artigo 133; artigo 141, em sua nova redação dada pela Resolução nº 08, de 06/02/2001 e os artigos 232 e 239).

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 05

RESOLUÇÃO Nº 15/2001



26.04.2001

Espécie: PR
Categoria: Modificação
Cl: 08
Ordem: 49
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2001

AUTOR:

Vereador – Sebastião Pimenta

ASSUNTO:

Altera dispositivos do Regimento Interno. Ficam alterados os parágrafos 4º do art. 114 e 2º do art. 133, altera os artigos 141 em sua nova redação dada pela Resolução nº 08 de 06 de fevereiro de 2001 e os artigos 232 e 239 do Regimento Interno

Coixa

MOVIMENTO

Entrada em 03/04/2001

- 1 - _____
- 2 - **A Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - **APROVADO EM 1ª EM. 17.04.2001**
- 4 - **APROVADO EM 2ª EM. 24.04.2001**
- 5 - **APROVADO EM 3ª EM. 26.04.2001**
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterados os parágrafos 4º do art. 114 e 2º do art. 133, altera os artigos 141 em sua nova redação, dada pela Resolução nº 08, de 06 de fevereiro de 2001, e os artigos 232 e 239 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 114 -

“ §4º - A cada 60 (sessenta) dias e na primeira quinta-feira após decorrido tal período, a Câmara Municipal poderá reunir-se ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste município, observado o sistema de rodízio, podendo ainda reunir-se extraordinariamente nas mesmas localidades, sempre que necessário, conforme já previsto neste Regimento.”

Art. 133 -

“ § 2º - Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 3 (três) minutos, sobre a matéria em debate.

“ Art. 141 - Cada vereador dispõe de 3 (três) minutos para falar pela ordem, explicação pessoal, assunto urgente, ou para encaminhar votação devendo o Presidente casar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para os fins a que solicitada”.

“Art. 232 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode usar da palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 3 (três) minutos e apenas 1 (uma) vez “.

“Art. 239 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar uma vez e por 3 (três) minutos”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de abril de 2001.

Vereador - Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara

Vereadora - Maria Helena Q. Lopes
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 15, de 26 de abril de 2.001.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterados os parágrafos 4º do art. 114 e 2º do art. 133, altera os artigos 141 em sua nova redação, dada pela Resolução nº 08, de 06 de fevereiro de 2001, e os artigos 232 e 239 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 114 -

“§ 4º - A cada 60 (sessenta) dias e na primeira quinta-feira após decorrido tal período, a Câmara Municipal poderá reunir-se ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste município, observado o sistema de rodízio, podendo ainda reunir-se extraordinariamente nas mesmas localidades, sempre que necessário, conforme já previsto neste Regimento”.

Art. 133 -

“§ 2º - Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 3 (três) minutos, sobre a matéria em debate”.


“Art. 141 - Cada vereador dispõe de 3 (três) minutos para falar pela ordem, explicação pessoal, assunto urgente, ou para encaminhar votação devendo o Presidente casar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para os fins a que solicitada”.

“Art. 232 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode usar da palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 3 (três) minutos e apenas 1 (uma) vez”.

“Art. 239 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar uma vez e por 3 (três) minutos”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de abril de 2001.


Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara


Maria Helena Q. Lopes
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.001

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera os parágrafos 4º do art. 114 e 2º do art. 133, fica alterados os artigos 141 em sua nova redação, dada pela Resolução Nº 08, de 06 de fevereiro de 2001, e os artigos 232 e 239 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 114 -

“§ 4º - A cada 60 (sessenta) dias e na primeira Quinta-feira após decorrido tal período, a Câmara Municipal poderá reunir-se ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste município, observado o sistema de rodízio, podendo ainda reunir-se extraordinariamente nas mesmas localidades, sempre que necessário, conforme já previsto neste Regimento.”

Art. 133 -

“ § 2º - Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 3 (três) minutos, sobre a matéria em debate.”

“Art. 141 - Cada vereador dispõe de 3 (três) minutos para falar pela ordem, explicação pessoal, assunto urgente, ou para encaminhar votação devendo o Presidente casar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para os fins a que solicitada.”

“ Art. 232 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode usar da palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 3 (três) minutos e apenas 1 (uma) vez.”

“Art. 239 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar uma vez e por 3 (três) minutos.”

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 03 de abril de 2001.

VEREADOR - SEBASTIÃO PIMENTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE ABRIL DE 2001
PRESIDENTE

E LEGAL e CONSTITUCIONAL

Manoel Ven
Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE ABRIL DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 24 DE ABRIL DE 2001
PRESIDENTE

VEREADOR - SEBASTIÃO PIRES